



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 171/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA CAVIGLIA & CIA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 96152798-6 SSP/MA e do CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA CAVIGLIA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.633.095/0001-75, com sede na Rua Zike Tuma, 1100, Santo Amaro, São Paulo - neste ato representada por Reinaldo Nunes Laterça, portador da cédula de identidade n.º 16.815.017-7, CPF n.º 105.417.048-77, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o **Processo Administrativo n.º 31.032/2011**, mediante a Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 22/CINDACTA I/2010, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 30/CINDACTA I/2010, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de arquivos deslizantes para o anexo do Fórum**, consoante especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

LINHA PRIMUS	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1,00	Módulo -165 fixo 2.0 simples
1,00	Módulo 465 deslizante 2.0 simples
1,00	Módulo 870 deslizante 2.0 duplo
1,00	Trava mecânica do conjunto
2,60	Trilho direto no piso para módulo 2.0
48,00	Prateleira 415 c/reforço estampado

Número de Faces de Arquivamento: 08 unidades.

Quantidade de sistemas: 79

Quantidade de metros lineares de prateleiras: 3.792 metros lineares

ITEM I - VALOR UNITÁRIO R\$ 540,00 METRO LINEAR

VALOR TOTAL: R\$ 3.792 (metro linear de prateleira) X R\$ 540,00 (metro linear) = **R\$ 2.047.680,00**
(Dois Milhões, quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os bens permanentes, objeto deste Contrato serão especificados – inclusive quanto às quantidades – nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos bens, perante a **Divisão de Administração Patrimonial do Fórum Desembargador Sarney**, localizada na Av Prof Carlos Cunha, 3676, São Luís-MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

3.3. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4. Os bens permanentes serão recebidos:

3.4.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93;

3.4.3. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Os bens deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo e/ou no próprio bem, bem como as demais características que possibilitem sua correta identificação;

b) Quando da entrega dos bens, estas deverão ser montadas automaticamente pela Contratada.

c) Deverá constar junto à embalagem, manual de montagem dos referidos bens patrimoniais;

3.4.3.1. Atendidas as condições indicadas nos itens acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado em termo próprio. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

3.4.4. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) Realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso o Pregoeiro entenda necessário;
- d) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;
- e) Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.5. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da **Diretoria Administrativa do Tribunal do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos bens permanentes registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos bens permanentes, devidamente montados, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato**, após a solicitação da Divisão de Administração do Fórum Des. Sarney Costa.

5.2. Caso os bens adquiridos não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

5.6. Prestar a garantia de 05 anos, contra eventuais defeitos de fabricação. Outrossim, a assistência técnica será permanente, conforme a Proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 2.047.680,00 (dois milhões, quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE00665;

8.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

8.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária **para a conta corrente da CONTRATADA**, Agência xxxx, Conta Corrente xxxx, xxxx, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

8.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela [Lei Estadual n.º 8.441/06](#) e regulado pelo [Decreto Estadual n.º 22.513/06](#), será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

8.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

8.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

8.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

8.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

8.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

8.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. O fiscal do contrato será feito pelo **Chefe da Divisão de Administração Patrimonial do Fórum Des. Sarney Costa ou servidor designado por ele**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 11.2 e no subitem 11.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

11.6. A penalidade estabelecida na alínea “d,” do subitem 11.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

12.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

12.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

12.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

12.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é **R\$ 2.047.680,00** (dois milhões, quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais), de acordo com **Nota de Empenho n.º 2011NE00665**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

13.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO - FERJ
-----------------	--



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO ATIVIDADE	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52099 – OUTROS BENS MÓVEIS
FONTE DE RECURSOS	0107000000 – RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 18 de novembro de 2011.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:


SR. REINALDO NUNES LATERÇA
Representante da Empresa

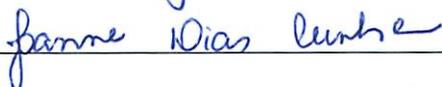
TESTEMUNHAS:

NOME:



RG Nº: 010.235.153-85.

NOME:



RG Nº: 36.717095-7

Advogado(a)(s): LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA, DANIELLE DANTAS ALENCAR, BRUNO MILTON SOUZA BATISTA
 APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 Advogado(a)(s): RENATO RONDINA TADEU MANDALITI, ELTON MELO E OUTROS
 RELATOR Des. MARCELO CARVALHO SILVA
 REVISOR: Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

42-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação NÚMERO PROCESSO N.º0001429-78.2003.8.10.0022 PROTOCOLO N.º 030482 / 2011- AÇAILÂNDIA

(1º APELANTE): MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA,
 PROCURADOR: GABRIELA QUARESMA COUTINHO
 (2º APELANTE): GILSON FREIRE DE SANT'ANNA,
 Advogado(a)(s): MÁRIO CÉSAR FONSECA DA CONCEIÇÃO
 (1º APELADO(A)): GILSON FREIRE DE SANT'ANNA,
 Advogado(a)(s): MÁRIO CÉSAR FONSECA DA CONCEIÇÃO
 (2º APELADO(A)): MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
 PROCURADOR: GABRIELA QUARESMA COUTINHO
 RELATOR Des. MARCELO CARVALHO SILVA
 REVISOR: Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

43-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação NÚMERO PROCESSO N.º0026745-15.2010.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 030714 / 2011- SÃO LUÍS

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO,
 PROCURADOR(A) CARLOS SANTANA LOPES
 APELADO: ROSA MARIA MARTINS PINHEIRO, ALCIMAR DA SILVA RIOS, MARIA DE LOURDES BEZERRA AZOUBEL, JOSÉ UGLIARACY DE JESUS SILVA VARELLA
 Advogado(a)(s): ALICE MICHELINE MATOS
 RELATOR Des. MARCELO CARVALHO SILVA
 REVISOR: Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

44-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação NÚMERO PROCESSO N.º0012310-56.1998.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 032115 / 2010- SÃO LUÍS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO,
 PROMOTOR(A)(ES) MARCOS VALENTIM PINHEIRO PAIXÃO
 APELADO: JOSE JERONIMO FACURE VALE, ALBINO SOARES DA SILVA, PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA, JUAREZ MEDEIROS FILHO, BENEDITO FERREIRA PIRES TERCEIRO, CARLOS GUTERRES MOREIRA, ABDON CLEMENTINO DE MARINHO, ANTÔNIO LUIS RODRIGUES COSTA, CONCEICAO DE MARIA CARVALHO DE ANDRADE
 Advogado(a)(s): JOSE HENRIQUE CABRAL COARACY
 RELATOR Des. MARCELO CARVALHO SILVA
 REVISOR: Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", em São Luís, 05 de dezembro de 2011
DESª NELMA SARNEY COSTA
 PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Diretoria Administrativa

Divisão de Licitação e Contratos

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 170/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA SEDUTE COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.524/2011-TJ; OBJETO: Aquisição de mobiliário para o anexo do Fórum Desembargador Sarney Costa; **BASE LEGAL:** Lei nº. 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** SEDUTE COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP; **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 18.11.2011; **VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.631.239,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e nove reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE00666; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 040901; **FONTE:** 0107000000; **NATUREZA DA DESPESA:** 449052; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratada: SRA. BEATRIZ SALAMENE SIMÕES – Representante Legal. São Luís, 05 de dezembro de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES, Diretora-Geral da Secretaria

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 171/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA CAVIGLIA & CIA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.032/2011-TJ; OBJETO: Aquisição de arquivos deslizantes para o anexo do Fórum; **BASE LEGAL:** Lei nº. 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** EMPRESA CAVIGLIA & CIA LTDA; **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 18.11.2011; **VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.047.680,00 (dois milhões, quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE00665; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 040901; **FONTE:** 0107000000; **NATUREZA DA DESPESA:** 449052; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Desembargador Jamil de